

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 22/2017/COAPP/SAS  
Documento nº 00000.065920/2017-20

**Assunto:** Pactuação, com o estado do **Rio de Janeiro**, dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão

**Nº do Processo Progestão:** 02501.002389/2017-69

**Evento:**  Oficina de acompanhamento  Reunião  Videoconferência

**Local:** Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e do INEA no Rio de Janeiro/RJ

**Data:** 04/09/2017

**Instituições participantes:** ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; INEA.

<b>PARTICIPANTES</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>E-MAIL</b>
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
José Edson Falcão	INEA	edsonfalcao.inea@gmail.com
Fernanda Spitz	INEA	fernandasd.inea@gmail.com
Gabriela Campagna	INEA	gabrielacampagna@gmail.com

## Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 17h e término às 18h do dia 04/09/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

## Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas com o INEA as seguintes metas para cumprimento do estado do Rio de Janeiro em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>	<b>Meta</b>
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais	2,0	Notificar os responsáveis de <b>4</b> barragens para se regularizarem e acompanhar estas notificações. Uma das barragens não regularizadas está sob responsabilidade do INEA, sendo necessário ação específica para a sua regularização.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	2,0	Classificar <b>15</b> barragens inseridas no SisBar quanto ao DPA, além daquelas já classificadas.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI	1,5	Classificar <b>5</b> barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB	1,0	Inserir no SNISB dados de <b>3</b> barragens já regularizadas (Saracuruna, Rostrata e ETA Debossan) e que se enquadram na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º)	3,0	Apresentar minuta de regulamento para Plano de Ação Emergencial (PAE) e para as Inspeções Regular e Especial. Comprovar ações relacionadas à compatibilização da Política Estadual de Segurança de Barragens com a PNSB.
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens - RSB	0,5	Avaliar o cadastro de <b>132</b> estruturas hidráulicas inseridas no SisBar até ago/2017 e disponibilizar no RSB.

4. Foi sugerido pela COSER que o INEA elabore um regulamento único, incluindo os artigos da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Algumas complementações do quadro acima foram enviadas por e-mail, posteriormente à realização da videoconferência. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

## Conclusões

6. O estado do Rio de Janeiro possui uma lei específica sobre segurança de barragens. Esta legislação é mais restritiva que a Política Nacional de Segurança de Barragens e, em alguns aspectos, é incompatível com a Lei nº 12.334/2010.

7. O estado também conta com um Sistema Estadual de Informações em Segurança de Barragens (SisBar), cujo gestor é o INEA, no qual estão inseridos os cadastros de todas as estruturas hídricas do estado. Atualmente está cadastrado um total de 132 estruturas, entre barragens e soleiras, não sendo possível identificar uma da outra. Para tanto, será realizado um trabalho de consistência para identificar quais estruturas são apenas soleira e quais são de barramentos.

8. No estado do Rio de Janeiro o instrumento para a regularização dos barramentos é a Licença Ambiental, não existindo um instrumento próprio para barragens. Não há, também, a dispensa de licença para empreendimentos de pequeno porte.

9. Já foram cadastradas 14 barragens, sendo que todas possuem informação do empreendedor, 9 com dados de altura e 5 com dados de capacidade. Todas as 14 barragens foram classificadas quanto ao Dano Potencial Associado, sendo 8 submetidas à Lei nº 12.334/2010. Entretanto, apenas 3 foram classificadas quanto à categoria de risco. Cerca de 12 empreendedores foram notificados para informar dados dos barramentos construídos, no entanto ainda não houve respostas.

10. Importante destacar a importância do INEA informar, no Relatório de Segurança de Barragens, o quantitativo de barragens de usos múltiplos existentes no estado, independentemente se submetidas ou não à Política Nacional de Segurança de Barragens.

11. Finalmente cabe reiterar que, além de informar oficialmente os empreendedores sobre os resultados das classificações, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**BRANDINA DE AMORIM**  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
**LUDMILA ALVES RODRIGUES**  
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)  
**HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES**  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídrico